Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 8/66-DOCUMENTO Nº 114/66

Artº 1º) Acrescente-se mais um parágrafo ao artº 2º, da Lei nº 1.074, de 25/11/1964, com a seguinte redação:
"Aos proprietários dos veículos que estacionarem sôbre os passeios, canteiros ou jardins públicos, será aplicada também uma multa de Cr$. 20.000 (vinte mil cruzeiros), elevada ao dôbro na reincidência".

Artº 2º) Dê-se a seguinte redação ao § 1º, do artº 2º, da Lei nº 1.074, de 25/11/1964:
"No depósito de veículos guinchados, haverá um funcionário credenciado, no horário normal, inclusive aos domingos, feriados e sábados, para expedir os recibos correspondentes ao pagamento da taxa, da multa que fôr aplicada, e examinar os documentos do interessado".

Artº 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 18/1/1966.

OSWALDO TOSCHI

Proc. 14/66

Mod. C-4 10.000 - 8/65